



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº: **0600455-71.2018.6.11.0000**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por conduto da procuradora regional eleitoral que ao final assina, com espeque no artigo 3º da Lei Complementar nº 64/90, propõe a presente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

em desfavor de **ALAN RENER TAVARES**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual** pelo consórcio partidário composto pelas siglas PSB e PPS, denominado de Coligação Segue em Frente Mato Grosso III, pelas razões fáticas e jurídicas doravante articuladas.

I – DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

A Coligação “Segue em Frente Mato Grosso III” protocolou pedido de registro de seus candidatos ao cargo proporcional de deputado estadual. No caso do candidato ora impugnado, constatou-se faltar-lhe uma **condição de elegibilidade**, mais especificamente, **quitação eleitoral**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Conforme se infere da documentação anexa, o requerido, em duas ocasiões, foi condenado, em caráter definitivo, ao pagamento de multas nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambas em razão da prática de propaganda eleitoral irregular, nos autos das Representações Eleitorais tombadas sob os nºs 278-50.2016.6.11.0058 e 241-23.2016.6.11.0058.

Aludidas decisões condenatórias, importante anotar, transitaram em julgado nas datas de 11/11/2016 e 13/06/2017, respectivamente, oportunidade em que as multas aplicadas tornaram-se definitivas.

Contudo, ao que se tem notícia, até a presente data, o requerido não efetuou o pagamento ou o parcelamento dos valores devidos, de modo a viabilizar a emissão de certidão de quitação eleitoral, nos termos do inciso I do §8º do artigo 11 da Lei nº. 9.504/97.

A disposição da **Lei nº 9.504/97** é clara ao exigir certidão de quitação eleitoral como requisito para efeitos de registro de candidatura:

“Art. 11. (...)

§ 1º **O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:**

(...)

VI - **certidão de quitação eleitoral**” - grifo próprio.

Consoante disposto no §7º do dispositivo de lei suso mencionado, cinco são os pressupostos para a obtenção de quitação eleitoral, dentre os quais se insere a ausência de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral:

“§ 7º **A certidão de quitação eleitoral abrangerá** exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

trabalhos relativos ao pleito, **a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo**, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.” - grifo próprio

Como bem se observa, a existência de multas constitui óbice à obtenção de certidão de quitação eleitoral e, por consequência, de registro de candidatura.

II – IRREGULARIDADE DOCUMENTAL

Em detida análise dos autos, verifica-se, outrossim, que o requerido não apresentou **certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau da Comarca de Várzea Grande**, município no qual o candidato possui o seu domicílio eleitoral.

Saliente-se que a certidão em questão é documento exigido pelo art. 28, inciso III, alínea “b”, da Resolução TSE nº. 23.548/2017, de maneira que sua ausência impede a verificação das condições legais e constitucionais exigidas para a disputa do pleito eleitoral, impondo-se o indeferimento do registro do candidato.

Art. 28. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

(...)

III - certidões criminais fornecidas:

(...)

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

a) seja promovida a regular **notificação/citação do requerido**, facultando-lhe oportunidade para o oferecimento de defesa, no prazo legal;

b) a **certificação nos autos**, pela zelosa Secretaria Judiciária desse Tribunal, do **objeto e pé** dos processos mencionados nesta petição como fundamento da impugnação do registro requerido.

c) seja expedido ofício a Procuradoria da Fazenda Nacional para que preste informações pormenorizadas acerca de eventual pagamento, parcelamento ou inscrição em dívida ativa da multa aplicada.

d) após regular tramitação processual, seja **INDEFERIDO** o pedido de registro de candidatura de **ALAN RENER TAVARES**.

Deixa de atribuir valor à causa, porquanto inestimável e em face da própria natureza dos feitos eleitorais.

Cuiabá, [data e hora no sistema eletrônico]

(Assinado digitalmente)

**CRISTINA NASCIMENTO DE MELO
Procuradora Regional Eleitoral**